

## **ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três às treze horas realizou-se a **sexta Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo nº RR-11659-11.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. WANDERLEY MATHEUS GARCIA, RECORRIDO: MARCOS BARROSO SANTOS, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogada: Dra. LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SAAD JAAFAR BARAKAT, Advogada: Dra. KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. AMANDA CRISTINA PIRATELLI, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II, da Constituição da República c/c 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas processuais a cargo da parte reclamante, que fica dispensada do recolhimento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo nº RR-10371-88.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, RECORRENTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Advogada: Dra. HELIA RUBIA GIGLIOLI, RECORRIDO: NANCY MARIA DE ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. GEOVANA APARECIDA NOVAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II, da Constituição da República c/c 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas processuais a cargo da parte reclamante, que fica dispensada do recolhimento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo nº RR-1094-09.2013.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): TAURUS ARMAS S.A, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): RICARDO DO ROSARIO SOARES, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema da invalidade do acordo de compensação de jornada; b) conhecer do recurso de revista com relação à validade da norma coletiva que elasteceu os limites de prorrogação da jornada previstos no § 1º do art. 58 da CLT, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as respectivas

horas extras; c) conhecer do recurso de revista acerca da ausência de assistência sindical para a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária. **Processo nº ED-RR-1000300-33.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luciana Nazima, Advogado: Dr. Renato de Mello Almada, Advogado: Dr. Andre Smith de Vasconcellos Suplicy, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, em parte, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação 1: determinada a publicação pela SECOM. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1150-58.2012.5.05.0025 da 5ª Região**, Administrador Judicial: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Embargante: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF, Advogado: Dr. Eric Moraes de Castro e Silva, Embargado(a): ESPÓLIO de ALVINA SOUZA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto da Conceição Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolher parcialmente, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1001663-14.2018.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMIR JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Duarte Novaes, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Python, NEIDE GUIOMAR DE AZEVEDO CHAMONE, Advogada: Dra. Fabíola Marques, PLANER COMERCIO E SERVICOS LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-185600-19.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-109800-02.2008.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALLINE DE DEUS BRAGA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100897-81.2020.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS JOSE ALVES, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): RD EXPRESSO TRANSPORTES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Durval Barbosa de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100114-08.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOAO RONALDO SOEIRO MONTEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-24784-20.2016.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO

IVINHEMA LTDA, Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Advogada: Dra. Lorena Ribeiro Bonin, Advogado: Dr. João Vitor Fazzio Soares, Advogado: Dr. João Vitor Fazzio Soares, Agravado(s): LOURIVAL GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro Alves de Souza, Advogada: Dra. Queila Feliciano Alves da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (c) reconhecer que o tema "HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046" oferece transcendência. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20893-12.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JACKSON PABLO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20768-70.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FELIPE BORGES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, S.O.S SAT TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DIRIGIDOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20174-04.2016.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): AIRTON JOSE SEIBEL, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antonio Garbin, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-20031-16.2020.5.04.0871 da 4ª Região**, Agravante(s): MARA LUCIA MARQUES AYUB, Advogado: Dr. Guilherme Blasi Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Velo Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Fernando Mendes de Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. GUILHERME BLASI PEREIRA, patrono da parte MARA LUCIA MARQUES AYUB, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-17057-29.2019.5.16.0023 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Advogado: Dr. Leao III da Silva Batalha, Advogado: Dr. Thayrid Gadelha Loureiro, Agravado(s): MARIA GORETTI PERDIGAO FERREIRA, Advogada: Dra. Raylanne Karla Barbosa Costa, Advogado: Dr. Maria Delfina de Lacerda Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 13/12/2023. **Processo nº Ag-AIRR-11720-22.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): YAN HONANN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio

Wanderley Silva Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11309-48.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): MARIA JOSE PIMENTEL, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11112-81.2021.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Monica Paulina Pereira, Agravado(s): CAMILLA ROSA OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Cristiane Souza Fernandes, Advogado: Dr. Barbara Francisco Trindade, P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10797-21.2016.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS-SINDSUL, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRag-10770-70.2016.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): GISELI CARINA FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Guilherme Marçal Augusto Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10694-34.2018.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANTONIO DIVINO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10522-83.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TEREZINHA MARGARETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10512-20.2015.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Agravado(s): EVERALDO ACACIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10390-74.2019.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): FERNANDA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Elizandra Colares

Ferreira, Agravado(s): CAPTAMED CUIDADOS CONTINUADOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Quintão de Lima, COOPERATIVA DE ACOES DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Mauro Severino Dias, Advogada: Dra. Janine Andrade Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-10183-66.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE AGRIPINO, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10068-07.2017.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): ROSILEIA FERNANDES JULIO, Advogado: Dr. Charleno Barcelos Fernandes, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1907-10.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Agravado(s): EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LIMITADA, Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimarães, ONIVALDO JOSE MATYAK, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1592-69.2013.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIANO ZANELA COSENTINO, Advogada: Dra. Larissa Serna Quinto Pardo, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-1562-23.2011.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1415-04.2013.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): PEÇAS DIESEL JAVA SP LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Waldemir Pires de Santana, Agravado(s): DAUBERSON DO AMARAL CORREIA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1403-30.2015.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Torres Roberti, Agravado(s): MARIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Luan Silva de Rezende, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (c) reconhecer que o tema "HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO DO TEMPO DE

DESLOCAMENTO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046" oferece transcendência. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1392-67.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ANDRÉ DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (c) reconhecer que o tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046" oferece transcendência. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1384-90.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): EDILZA MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-RR-1114-75.2014.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): MIQUELAINE DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a retificação da autuação para que conste CONTAX S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Processo nº Ag-AIRR-1099-97.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): MANUEL MESSIAS PEREIRA CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (c) reconhecer que o tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046" oferece transcendência. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1035-87.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): RONALDO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do

recurso de revista; (c) reconhecer que o tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046" oferece transcendência. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-928-07.2019.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): JEAN DERSON WAGNER DA COSTA BRITO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Antonio Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-854-80.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Advogada: Dra. Anne Louyse Gomes Souza, Agravado(s): MANOELA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Dr. Jeffson Menezes de Sousa, TECSERV-SERVICOS TECNICOS E LOCACAO-DE-MAO DE OBRA-EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-673-85.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): CLEIDIANE NOVAIS FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-671-98.2022.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DHONATA MOURA DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-578-29.2011.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, HENRIQUE SCHERER, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-513-16.2022.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOELMA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-513-60.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): BRAIANA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de

instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-456-10.2022.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.-ME, RENIVALDO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Melo Accioly, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-447-80.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): WELLINGTON SANTOS COUTINHO, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-334-06.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): AMANDA KAROLLYNE LEANDRO CORREIA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-284-03.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): GERBSON ALMEIDA PORTO, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-268-49.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA COQUEIRO, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-206-42.2020.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FABIANA NUNES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-153-84.2015.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): NATÁLIA SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Camila Pita Figueiredo, Agravado(s): A C SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogada: Dra. Renata Lopes Fernandes, ADMINAS-ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, PLANSUL



PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, SCI SERVIÇOS GLOBAIS DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-29-72.2020.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Agravado(s): HERNANI CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karla Natasha Moreira Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-1001291-80.2016.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANDRÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-TEMA REPETITIVO Nº 16 DO TST", por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, com reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e nos depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas até que se dê a incorporação em folha de pagamento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-1481-44.2014.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Lage Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): CÁCIO MOACÍR FERREIRA VILAS BOAS E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Advogado: Dr. Ramom Brandão Machado, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado ESTADO DA BAHIA e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada POTTENCIAL SEGURADORA S.A. **Processo nº ARR-1044-53.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MÁRIO CONSTÂNCIO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada no que se refere aos temas "prescrição-diferenças salariais-auxílio-alimentação-alteração da natureza jurídica", "gratificação semestral-pagamento mensal-índole salarial-integração na base de cálculo das horas extraordinárias" e "multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios" (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada, no tocante aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "auxílio-alimentação-natureza jurídica-admissão anterior à previsão da natureza indenizatória em instrumento coletivo e antes da adesão do empregador ao PAT-índole salarial", e, no mérito, negar-lhe provimento.

Prejudicados os exames do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo e do recurso de revista adesivo interpostos pela parte reclamante. **Processo nº ARR-817-59.2016.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCA JOSEFÁ DA SILVA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) reconhecer que o tema "honorários advocatícios-indenização por perdas e danos" oferece transcendência política e, no aspecto, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim excluir a condenação da parte reclamada ao pagamento de "indenização por contratação de advogado". Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-399-13.2016.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de, por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista em relação ao tema "tutela inibitória"; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por dano moral coletivo-ausência de banheiro no piso térreo do estabelecimento comercial-shopping center" e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "obrigação de fazer-instalação de banheiros no piso térreo do estabelecimento comercial-shopping center-tutela inibitória". **Processo nº ARR-93-92.2011.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "FERROVIÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante aos temas: "Registro da jornada de trabalho. Cartões de ponto. Validade", "Participação nos lucros e resultados", "Diárias. Ônus da prova" e "Indenização por danos morais. Valor arbitrado" (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante no tocante aos temas: "Ferroviários. Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 446 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do intervalo intrajornada suprimido, restabelecendo a sentença no particular e "Rescisão indireta. Ferroviário. Descumprimento das obrigações contratuais. Impossibilidade de uso de sanitários", por violação do art. 7º, inc. XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-1000966-37.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREA PIOTTO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,

Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora e CONHECER do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR-DANOS MORAIS-ASSALTO EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA", e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar o reclamado a indenizar a parte autora por danos morais, em virtude do assalto sofrido, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de revista adesivo do reclamado, apenas quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO-PRESUNÇÃO AFASTADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. Eleva-se o valor arbitrado à condenação para R\$ 120.000,00, para fins processuais. Observação 1: a Dra. LIGIA MARIA LAZARIN ALVES falou pela parte ANDREA PIOTTO, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-1000164-30.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogada: Dra. Mônica Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Neville de Oliveira, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RITA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Nathalia Roque Leão, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer, parcialmente, do agravo de instrumento da autora e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento das reclamadas para determinar o processamento do recurso de revista, no tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-BANCÁRIOS-FIDÚCIA ESPECIAL AFASTADA EM JUÍZO-COMPENSAÇÃO ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E O DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS-VALIDADE" e a reautuação do feito. Sobrestado o exame dos recursos de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-101131-89.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIO CEZAR PEREIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, determinar a inversão da ordem de julgamento dos apelos. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ação coletiva ajuizada por sindicato como substituto processual e ação individual-coisa julgada-não configuração", por violação do artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto. **Processo nº RRAg-100923-37.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEBER JOSE SYLVESTRE MORENO, Advogada: Dra. Eryka Farias

de Negri, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o exame do recurso de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte CLEBER JOSE SYLVESTRE MORENO, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-21684-74.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré e dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora, para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONSTRUÇÃO VERTICAL. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL NO PRÉDIO. TANQUES NÃO ENTERRADOS" e a reautuação do feito. Sobrestado o exame do recurso de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-20892-43.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JULIO CESAR DE SOUZA WANGLON, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da parte autora e da parte ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho-gerente-geral de agência bancária", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando o enquadramento do autor na exceção contida no artigo 62, II, da CLT, quando do exercício do cargo de gerente-geral de agência, excluir da condenação o pagamento de horas extras de todo o período imprescrito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, patrono da parte JULIO CESAR DE SOUZA WANGLON, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-20629-68.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Rita Justo, JOSÉ CARLOS FRANTZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora, para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "BANCÁRIO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" e "INTEGRAÇÃO DO "CHEQUE-RANCHO" E "VALE-REFEIÇÃO". NATUREZA JURÍDICA" e a reautuação do feito. Sobrestado o exame do recurso de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-12588-20.2016.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e

Recorrente(s): GILBERTO ANTONIO CASSELA, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Advogado: Dr. Silas Betti, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine, de forma pormenorizada, os pontos suscitados nos embargos de declaração. Prejudicado o julgamento dos temas remanescentes do recurso de revista da parte autora, bem como dos agravos de instrumento das partes autora e ré. Observação 1: a Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, patrona da parte GILBERTO ANTONIO CASSELA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-10649-96.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO COSTA BERTHOLDI, Advogado: Dr. Juliana Maria Prata Borges Silva, Advogado: Dr. Fabian Salomão, Agravado(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 457, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das horas extras habitualmente prestadas no cálculo da indenização normativa. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00, para fins processuais. Observação 1: o Dr. CASSIO COLOMBO FILHO falou pela parte FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-10001-10.2017.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO DILELLI, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento. Também à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RRAg-1791-80.2017.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JONATAS LEVI DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de baixa dos autos formulado na petição nº 92569/2023-0 e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE PRÊMIOS-ALTERAÇÃO DE METAS-CRITÉRIOS DE CÁLCULO-ÔNUS DA PROVA". Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "DIFERENÇAS DE PRÊMIOS-ALTERAÇÃO DE METAS-CRITÉRIOS DE CÁLCULO-ÔNUS DA PROVA" e "HORAS EXTRAS-BASE DE CÁLCULO-PRÊMIOS PELO CUMPRIMENTO DE METAS", por violação do artigo 818 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento de diferenças de prêmios, conforme postulado na inicial e reflexos respectivos, valores a serem apurados em sede de liquidação e para afastar a aplicação do entendimento contido no referido verbete, e determinar que as horas extras sejam calculadas com base no pagamento do valor da hora normal, integrado das parcelas de natureza salariais e acrescido do adicional legal,

nos termos da Súmula nº 264 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1056-31.2018.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Agravado(s) e Recorrente(s): DEBORA TORQUES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO RÉU. Também à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA DA PARTE AUTORA, quanto aos temas "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" e "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELABOR-INVIABILIDADE-PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e por ofensa ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para considerar suficiente, como meio de prova, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte autora, às fl. 24, e conceder os benefícios da justiça gratuita, isentando-a de eventual recolhimento de custas processuais, bem como determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte, e passado esse prazo, extingue-se a obrigação; bem como para condenar o réu ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos exatos termos consignados no acórdão regional, sem a limitação de 30 minutos. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-893-56.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GIOVANNA SANTOS MUNIS, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Joao Vítor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Márcia Luzia Jokowski, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL (PIV) E EXTRA BÔNUS-DIFERENÇAS-CRITÉRIOS DE CÁLCULO-ÔNUS DA PROVA-TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA CONSTATADA"; "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO-CARACTERIZAÇÃO-DESCONTO NO CÁLCULO DO "PIV" EM VIRTUDE DAS PAUSAS PARA IDAS AO BANHEIRO-FORMA DE RESTRIÇÃO INDIRETA AO USO DO BANHEIRO-ASSÉDIO MORAL-TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA CONSTATADA"; e "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DOENÇA OCUPACIONAL-REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS-CONCAUSA-TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA RECONHECIDA" e a reatuação do feito. Sobrestado o exame dos

recursos de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-621-34.2021.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMANDA JARDINETTE SASAKI, Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Advogado: Dr. Lígia Weiss de Paula Machado, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogada: Dra. Elisa Boeira Rech, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da parte autora e da parte ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, quanto ao tema "compensação entre o valor da gratificação de função e o das horas extras deferidas", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que deferiu a compensação entre os valores da gratificação de função e das horas extras decorrentes do afastamento da fidúcia especial no período contratual a partir de 01/09/2018, por força da cláusula 11ª, § 1º das CCTs 2018/2020 e 2020/2022. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-615-40.2018.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SEBASTIAO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Júnior de Faveri, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PARTE AUTORA para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA-OMISSÕES-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA" e a reautuação do feito. Sobrestado o exame do recurso de revista do Autor e do agravo de instrumento do Reclamado. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-543-24.2021.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA IRENE WORMSBECHER, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes e NÃO CONHECER do recurso de revista da ré. **Processo nº RRAg-191-08.2022.5.09.0678 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ERIVELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ana Patricia Mazepa, Agravado(s) e Recorrido(s): MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, MADERO PALLADIUM PONTA GROSSA EIRELI-EPP, Advogada: Dra. Edicleia Santi Dickel, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS-NÃO OBSERVÂNCIA-LABOR NO DIA DESTINADO AO DESCANSO REMUNERADO-HORAS EXTRAS", por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas suprimidas do intervalo intersemanal de 35 horas e respectivos reflexos, na forma prevista pela Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites impostos

na inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1001951-98.2016.5.02.0089 da 2ª Região**, Recorrente(s): REINALDO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Recorrido(s): DANILO GONZAGA DE SOUZA, GONZAFER COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA., MARIA RIBEIRO, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo nº RR-1001047-96.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROBERTA CAROLINA CORTINA TORRES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que inclua nos cálculos de liquidação o valor dos reflexos das diferenças salariais decorrentes da incorporação da CTVA no descanso semanal remunerado. **Processo nº RR-1000724-08.2021.5.02.0054 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA DO CARMO GARCIA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema: "FUNDAÇÃO CASA. PCS/2006 E PCS/2013. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE ALTERNÂNCIA DE PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE. PRECEDENTES. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA. REGULAMENTO MANTIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13467/2017.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT (redação anterior à Lei nº 13.467/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não concedidas, em parcelas vencidas e vincendas, observados os limites do pedido constante da inicial e a prescrição já fixada em sentença, autorizada a compensação de valores pagos sob o mesmo título, tudo conforme se apurar em liquidação do julgado. Encargos fiscais e previdenciários na forma da lei. Juros e correção monetária conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 58, ou seja, IPCA-E e juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC. inverte-se o ônus da sucumbência e condeno a reclamada no pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor líquido apurado, em favor do advogado do reclamante. Custas processuais, pela parte reclamada, no importe de R\$ 200,00, equivalente a 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo nº RR-100951-22.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, VERA LUCIA DO CARMO, Advogada: Dra. Margarete de Oliveira Soares de



Amorim, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar, na Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários, a manifestação da União Federal (PGU) quanto à intimação de fls. 502. **Processo nº RR-2049-92.2013.5.02.0061 da 2ª Região**, Recorrente(s): LEA PICELLI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Chaves Siqueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS DEMAIS PARCELAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA SBDI-1 DESTA CORTE. TEMA REPETITIVO Nº 0009. MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO TRIBUNAL PLENO DO TST", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, observada a modulação de efeitos, expressa no julgamento do IRR-10169-57.2013.5.05.0024, determinar que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, integre o cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, tão somente em relação às parcelas exigíveis a partir de 20/03/2023, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-1947-04.2011.5.03.0129 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): ADORMILHO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista da segunda reclamada, apenas quanto aos temas "ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA POR DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-TEMA Nº 739 DE REPERCUSSÃO GERAL-IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL-TEMA Nº 383 DE REPERCUSSÃO GERAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, devendo ser observadas as normas coletivas aplicáveis aos seus empregados; e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (TELEMAR NORTE LESTE S.A) pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem; e excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda, à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista da primeira ré. Finalmente, por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 233927/2020-3. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-848-35.2016.5.05.0010 da 5ª Região**, Recorrente(s): ISENAR MENDES NEVES BOMFIM E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Maria da Costa Pinto Dias, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema: "EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. DELIMITAÇÃO DE VALORES", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a exigência de delimitação de valores por parte dos exequentes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do respectivo agravo de petição, como entender de direito. **Processo nº EDCiv-RRAg-11310-97.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Siqueira, Advogada: Dra. Raquel Joane Coutinho, Embargado(a): ROGÉRIO FERNANDINO TINOCO SILVA, Advogado: Dr. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1001471-52.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Embargante: SEBASTIAO APARECIDO DA MATA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1001046-33.2017.5.02.0712 da 2ª Região**, Embargante: OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RRAg-1000547-33.2018.5.02.0706 da 2ª Região**, Embargante: TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-101268-75.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, Embargante: SUPERPESA-COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS ( Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Embargado(a): CRISTIANE MELO LUNGA DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Dionisio Lopes Matos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA NO IMPORTE DE 2% (DOIS POR CENTO), PREVISTA NO ARTIGO 1.026, § 2º, DO CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100721-25.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Embargado(a): ADALBERTO MENDES LINHARES NETO, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100619-03.2019.5.01.0265 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ISIS LOPES DE BRITO, Advogado: Dr. Arthur Lopes Bandeira Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RRAg-100467-69.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Embargante: INGRIG DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praça, Advogado: Dr. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11414-76.2015.5.01.0014 da 1ª Região**, Embargante: CLAUDIA ARAUJO DA COSTA, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte CLAUDIA ARAUJO DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-RRAg-11145-10.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Embargado(a): NELSON NOBOYOSHI NAKAZONE, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Nallis Nogueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RRAg-10830-27.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, DARCI BARDI DE SOUZA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da autora e acolher os embargos de declaração do reclamado, com efeito modificativo, para sanar a omissão indicada (equivoco no atendimento da exigência contida no artigo 896, §1º-A, I, da CLT), e, reformando a decisão às fls. 3.450/3.459, prosseguir no exame do agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada". Conhecer do recurso de revista, apenas em relação à "correção monetária", por violação do artigo 927, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte DARCI BARDI DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-RR-10738-71.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Dra. Laura Maria Abreu Santos, Embargado(a): CELIO JOSE DA CUNHA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RRAg-10159-84.2016.5.15.0038 da 15ª Região**, Embargante: FAZENDA ALVORADA DE BRAGANCA AGRO-PASTORIL LTDA, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Embargado(a): ANTONIO DA

SILVA GORGULHO FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Lobato da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-ED-AIRR-5978-30.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: ANTONIO SERGIO PEREIRA PITREZ, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Gesualdi de Abreu, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 13/12/2023. **Processo nº ED-RRAg-2061-40.2013.5.02.0083 da 2ª Região**, Embargante: MÔNICA FABIANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1790-27.2014.5.10.0001 da 10ª Região**, Embargante: ELSON FERNANDES, Advogado: Dr. Felipe Meirelles Güths, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Joao Flavio Ibiapina Batista, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1671-63.2013.5.09.0863 da 9ª Região**, Embargante: MARISA APARECIDA XAVIER FELIX, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1529-21.2013.5.01.0301 da 1ª Região**, Embargante: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): LUIS HENRIQUE KAPPS, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Advogado: Dr. Fábio Vieira, Advogado: Dr. Joao Victor Flora Marcello, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-1210-40.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Embargante: YASMIN CAROLINE BERNARDES LIMA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1207-90.2011.5.22.0105 da 22ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE CAPITAO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Edcarlos José da Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAPITAO DE CAMPOS-PI-SINMOCC, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1189-56.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Dra. Arlane Macedo de Sousa, Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): EDMILSON PEREIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1143-60.2017.5.08.0008 da 8ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Lorena

Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Embargado(a): MARIA DEISE DA MODA FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-1107-91.2016.5.06.0401 da 6ª Região**, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Embargado(a): VALDI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Henrily Leal Simeão, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RRAg-1056-52.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogada: Dra. Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Embargado(a): GETULIO VARGAS MAIA BARROS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. **Processo nº ED-Ag-AIRR-630-34.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Embargado(a): GESSE DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RRAg-494-77.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Embargante: REMI KOLSON, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-336-04.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: JOSE SAULO CANCELLIER, Advogado: Dr. André Bono, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-223-90.2020.5.19.0003 da 19ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE-SINDIPETRO, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-RRAg-1001369-23.2019.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): SIDNEY DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1001348-40.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s):

RENATA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Gawendo, Advogado: Dr. Andreia de Almeida Stein Antunes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1001127-45.2018.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): MAQUETES NAKANISHI LTDA-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Alves Santana, Agravado(s): JOSE MILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Advogado: Dr. Ernesto Masi, JULIA HIROMI YAMASHIRO NAKANISHI E OUTRO, Advogado: Dr. Valéria Cristina Silva Chaves, MARIA KEIKO NAKANISHI, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1001062-81.2013.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): MINERADORA SM LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Direito, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Urubatan de Almeida Ramos, Advogada: Dra. Mônica Ferrara Carraro Stefano, COTIA FOODS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Direito, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1000761-04.2019.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Agravado(s): MARCELO MOREIRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, em relação aos temas "equiparação salarial" e "correção monetária"; e dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.324/1.364, não conhecer do recurso de revista da autora apenas no tema: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERRUÇÃO POR AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANTERIOR-PEDIDO IDÊNTICO JULGADO PROCEDENTE-HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA NA SÚMULA Nº 268 DO TST. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo nº Ag-ARR-1000724-82.2018.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDIR TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): JOAO ADAIR DE CAMARGOS, Advogado: Dr. Givaldo Marques de Araujo Junior, LUZIA PEREIRA DE SOUZA CAMARGO-EPP, Advogado: Dr. Givaldo Marques de Araujo Junior, TATIANA BUENO DE OLIVEIRA PRODUTOS DE LIMPEZA-ME, Advogado: Dr. Givaldo Marques de Araujo Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000227-29.2021.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): JOSE DOMINGOS ESTIVALLI, Advogado: Dr. Andrea Correa de Sa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. OMAR VERPA ALHAGE, patrono da parte JOSE DOMINGOS ESTIVALLI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1000169-25.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): LEONIDIO PINHEIRO MENDES, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Advogado: Dr. Rafael Pires Ricardo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 704/707, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao

agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao "Tema nº 1.046 de repercussão geral-norma coletiva-redução do intervalo intrajornada- validade" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000061-45.2020.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): WALTER DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR, Advogada: Dra. Larissa Souza Mesquita, Advogada: Dra. Cynthia Aparecida Correa Lacerda, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Advogado: Dr. Cassia Ribeiro dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.036/1.037, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1000054-27.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogada: Dra. Simone Aparecida Zandomenigui, RONILDO JOSE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Soares de Araújo, Advogado: Dr. Arley Donizete Barbosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-162600-53.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-131700-14.2008.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): R.M.P.R.S., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): C.F.P.R., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, E.G.A.K., I.I.T.I.G.L., J.F.C., Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, M.F.I.S.E., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, S.S.J.U.P.R., Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-127400-96.2007.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, ROBERTO ANDERSON, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-AIRR-102065-43.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): TATIANA DE CASTRO SPEROTO, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Pimentel, Advogado: Dr. Edson Gustavo Dos Santos Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RRAg-101762-84.2017.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s) e

Agravado (s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, RENATA LUIZ MELLO, Advogado: Dr. Fernando de Andrade Silva, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Dr. Scilio Pereira Faver, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-AIRR-101458-19.2016.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): SALOMAO JOSE FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Agravado(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 994/1.001, determinar o processamento do agravo de instrumento, quanto ao tema "base de cálculo da pensão mensal vitalícia-inclusão das férias acrescidas do terço constitucional". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema em epígrafe e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. THALLES MESSIAS DE ANDRADE, patrono da parte SALOMAO JOSE FERNANDES FILHO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-101381-16.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCIO DE MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Camila Leal Gomes, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101341-47.2016.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Júnior, Agravado(s): WILLIAM DE FREITAS GONCALO, Advogado: Dr. Orcílio Polidoro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100906-39.2019.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BRUNA BARBOSA RAUNHEITTI, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Advogado: Dr. André Afonso Monteiro, RAFAEL DANAN, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Advogado: Dr. André Afonso Monteiro, Agravado(s): ADILSON GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Correia de Sá, RD PARKING EMPREENDIMENTOS E ESTACIONAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-100776-63.2020.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): WALLAS FERREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Ramon Coutinho Pinto, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues dos Santos, Agravado(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, patrono da parte SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-100626-83.2016.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FACULDADES CATÓLICAS PETROPOLITANAS, Advogada: Dra. Adriana Henrichs Sheremetieff, Agravado(s): MARCOS ANTONIO REZENDE DE



ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100612-37.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Dr. Jizyelle Monick Monteiro de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100405-41.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-20737-43.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): PAULO FERNANDO SILVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscelia Bernhardt Carvalho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20677-90.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR E OUTROS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, MARLENE LEIRIAS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo nº Ag-RR-20674-44.2021.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): HERMENEGILDO FRACAO JUNIOR, Advogado: Dr. Giovana Medeiros Sonaglio, Advogado: Dr. Augusto Otavio Stern, Advogado: Dr. Andre Vieira Stern, Advogado: Dr. Joao Matheus Waltrick Morsch, Agravado(s): JOAO CARLOS SCHERER KRUG, Advogado: Dr. José Luiz Groff Nuñez, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "FRAUDE À EXECUÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Gelson de Azevedo falou pela parte

HERMENEGILDO FRACAO JUNIOR. **Processo nº Ag-AIRR-20642-28.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Caroline Santos da Motta, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, DIEGO OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Haas, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-20376-24.2021.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): TANIA MARA TEIXEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Gabriela Pereira Siqueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Dr. Guinther Machado Etges, Advogada: Dra. Flávia Dias Etges, UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte autora ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte ré, ora agravada, conforme previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-20151-15.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Advogado: Dr. Marise Helena Laux, Advogado: Dr. Lucio Repullo Pinto Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20025-80.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, MAYARA TESSARO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Advogado: Dr. Manoel Antonio Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-12359-48.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): SANDRO LIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Samuel Douglas Oliveira Barros, Advogado: Dr. Ricardo Jeremias, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 950/953, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO-REGIME DE 12X36-INVALIDADE-LABOR HABITUAL NOS DIAS DESTINADOS A FOLGAS-JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao referido tema e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-11752-27.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): THAIS CAMILA MIRANDA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Carla Lopez Ullmann, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: o Dr. JOAO PAULO DE

OLIVEIRA DA SILVA, patrono da parte THAIS CAMILA MIRANDA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-11657-41.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): VERA LUCIA DOS SANTOS CASTRO, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões falou pela parte BANCO BTG PACTUAL S.A.. **Processo nº Ag-AIRR-11527-86.2015.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AGUINALDO ELIAS MARTINEZ, Advogado: Dr. Alberione Araújo da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA-REGIME DE PRECATÓRIO-CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL". Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao referido tema e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11379-36.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): ALMIR ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Advogado: Dr. Luana Elias de Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-11313-50.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALINE DE PAULA NAVES E SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11209-75.2017.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): SAULO BARROS GERMINIANI E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Agravado(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Joyce Jardim Gomes, JANAINA APARECIDA BORGES, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Advogado: Dr. Whaltan Silveira Duarte Nunes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11141-87.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Igor Barbosa Faria, Agravado(s): BETHANIA ZAGO SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. Letícia Neiva Fógia Vinhal, Advogado: Dr. Victor Neiva Fógia Vinhal, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11064-10.2019.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): CARLOS FATIMA DA ROCHA E SILVA, Advogada: Dra. Sibebe Pereira Quintão, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11025-69.2015.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GILVAN VIEIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Joel de Andrade Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO para, reformando a decisão às fls. 875/879, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA QUE PREDETERMINA O TEMPO MÉDIO A SER PAGO A TÍTULO DE HORAS IN ITINERE-VALIDADE". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao referido tema e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10844-60.2017.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): LUCIANO FERNANDES EVANGELISTA, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Agravado(s): IGOR KOVALEVSKI, Advogado: Dr. David Levistone da Silva e Souza Junior, LUIZ CARLOS COELHO JUNIOR-ME, Advogado: Dr. Jales de Oliveira Melo Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10840-54.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Godoi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10765-91.2022.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): KAREN STEFANY DE SA LEMOS, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10731-43.2020.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Agravado(s): ARTERIS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Dr. Júlio Christian Laure, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, LOCK EDIFICACOES PREDIAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, LS CONSTRUCAO E CONSERVACAO EIRELI, MAYCON MARTINS CRISTINO, Advogado: Dr. José Maria Feres, Advogado: Dr. Nelton José Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Quintao e Silva Feres, Advogado: Dr. Ana Luiza Stefani de Moura e Silva Curi, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10502-09.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE BUENO DE MORAES, Advogado: Dr. Daniel Moreno Soares da Silva, Agravado(s): FERNANDEZ S.A.-INDÚSTRIA DE PAPEL, Advogado: Dr. Erick Renato Craveiro Fontanazzo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10500-85.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr.

Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): JULIANE SOALHEIRO DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. Alisson dos Santos Mendes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10439-46.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): ALBERTO COSTA FILHO, ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA.-ME, Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, FLORESTAL CATAGUAZES LTDA., GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Adriano Greve, Advogado: Dr. Marcelo Brito Bernardi, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltoirão, Advogado: Dr. Fabio Henrique Pejon, IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, Advogada: Dra. Virginia Fortuna Silva Jardim, INDÚSTRIA CATAGUAZES DE PAPEL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivan Eugênio Lima Vieira, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Yumi Nakamura Kohayakawa Mecatti, Advogada: Dra. Alessandra Teles de Moura, SUCATEIRA VALE DO AÇO LTDA., SUCATEIRO VALE DO AÇO LTDA., WANDER DE ANDRADE BASTOS, Advogado: Dr. Patricia Soares de Mendonca, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-10403-38.2020.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARCIDIO SOARES NETO, Advogada: Dra. Marilia Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10353-65.2020.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): RONALDO GONCALVES, Advogado: Dr. Pascoal Batista, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. SILVIO DE MAGALHAES CARVALHO JUNIOR, patrono da parte RONALDO GONCALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10319-78.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WELBERTH DOS REIS DA MATA, Advogada: Dra. Kelen Thâmisa Corrêa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10237-45.2017.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRA, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): REGIS ESTEFANINI CUNHA DE PAIVA, Advogado: Dr. William Silva da Cunha, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10105-06.2021.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): GABRIEL ERWIN RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Dr. Wanderson Cordeiro dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-3318-12.2013.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, RESOURCE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Anderson de Souza Merli,

Agravado(s): BENEDITO MÁRCIO BRAZ, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno do segundo reclamado e negar provimento ao agravo interno da primeira reclamada. **Processo nº Ag-AIRR-2341-03.2011.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): INTERGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravado(s): MARIA ELENICE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1961-72.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RODOLFO CARDOSO DE SÁ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 541/557, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-1714-76.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebei, Advogado: Dr. Fernanda Maria Richa, Advogado: Dr. Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Advogado: Dr. Manoela Cardoso de Almeida Jorge, Agravado(s): JURANDIR ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Older Vasco Dalbem de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1572-82.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): NARDOTTO SCAN SERVICOS VETERINARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, Agravado(s): LEONARDO GONCALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Juliana Aguiar Soares, Advogado: Dr. Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1427-96.2015.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): JAIME SANT'ANA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1385-11.2014.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): MORGANA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Agravado(s): FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEO MARQUES, patrona da parte FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1357-51.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIGEL S/A, Advogada: Dra. Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Neidiani Galeao Bastos, Advogado: Dr. Barbara Braga Galvao, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE

ESTIRENO, Advogada: Dra. Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Neidiani Galeao Bastos, Advogado: Dr. Barbara Braga Galvao, JEOVANNY JOSE BRASIL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JOAO PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1237-47.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Luciana de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Gilberto Beraldo, Agravado(s): ARIVALDO CRUZ DE JESUS, Advogado: Dr. Bruno Hartury Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Caldas Pinheiro, Advogado: Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1220-06.2012.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): JHONNY WESLEY DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao conhecimento. **Processo nº Ag-RR-1076-51.2019.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-978-52.2014.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Grace Kelly da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Rui de Jesus Soares Junior, MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Cloacir Chaves Figueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-AIRR-957-81.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): CLAUDINEI MARQUES FAVA, Advogada: Dra. Bruna Fernanda Gonzales, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o feito de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 935 do ementário de Temas de Repercussão Geral do STF(ARE 1018459). **Processo nº Ag-AIRR-805-92.2014.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): WILSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-773-46.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): OSMOB PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RENATO

PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-ARR-717-67.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Paula Carrara da Silva, Agravado(s): CELSO CRISTIANO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-692-03.2014.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): VANESSA NUNES PIRES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-584-53.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): SESC-SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, Advogado: Dr. Alex Costa Muza, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Advogada: Dra. Jackeline Grace Martins da Silva, Advogado: Dr. Edgard Lima Coelho, Agravado(s): SUYEN ASTER MACHADO MULLER, Advogado: Dr. Otavio Brito Lopes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-547-96.2020.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS MINERADORES DE BRUMADO E MICRO REGIAO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogada: Dra. Marcelly dos Santos Badaro Lima, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.-INB, Advogado: Dr. Maria Ramona Almeida Brito Megale, Advogado: Dr. Fabiano Nunes de Lira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 823/828, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-ADICIONAL DE TURNO-SALÁRIO CONDIÇÃO-SUPRESSÃO DURANTE O TRABALHO REMOTO-PANDEMIA COVID-19-EMPREGADOS PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO-IMPOSSIBILIDADE-IRREDUTIBILIDADE SALARIAL-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. AMIR BARROSO KHODR, patrono da parte SINDICATO DOS MINERADORES DE BRUMADO E MICRO REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-535-70.2018.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. Luzia de Barros Ferreira Gaio, Agravado(s): ANDERSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-468-08.2015.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes,



Agravado(s): RAIMUNDO RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-426-84.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Agravado(s): COSMO MOURA DOS SANTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Advogada: Dra. Lorissee Marcelle Cicatelli Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-292-63.2012.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): ISABELA DE CARVALHO MARQUES E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, MASSA FALIDA de R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-238-85.2012.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDERSON MORIEL MATTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-235-08.2013.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s): SIDNEY PRADO PEREIRA, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, apenas quanto o tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA-REGIME DE PRECATÓRIO-CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", para, reformando a decisão às fls. 816-820, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-98-41.2014.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): ERNANE DA SILVA HERMOGENES, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Advogado: Dr. Fábio Júnio Ribeiro Vilela, Agravado(s): SANTA JULIANA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-77-24.2012.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): VISE-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gláucio Adriano Hecke, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS RIGO ROCHA, Advogado: Dr. Gláucio Adriano Hecke, MARCOS VIEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, RICARDO RIBEIRO SEABRA, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-60-90.2018.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): EDUARDA BORGES DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Diniz de Queiroga Vanderley, Advogado: Dr. Heleny da Costa Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni

Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RR-1-42.2016.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS JAIME MOREIRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Dyogo César Batista Viãna Patriota, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-1000633-88.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, EDUARDO MOJAES OLIANI, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Gustavo Vearick, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu para determinar o processamento do recurso de revista, em relação ao tema: "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reatuação do feito. Sobrestado os exames do agravo de instrumento e do recurso de revista da Autora e do recurso de revista da Ré. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Mauricius Oliveira da Silva, patrono da parte EDUARDO MOJAES OLIANI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-2267-50.2014.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERSON BERNARDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-2014-87.2014.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, SERGIO VERCEZI FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Carolina Mello Zella, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré e dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO-RECOLHIMENTO DO FGTS-PRAZO TRINTENÁRIO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA" e a reatuação do feito. Sobrestado o exame dos recursos de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000372-08.2018.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ALMEIDA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101593-80.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Advogado: Dr. Bernardo Barrocas Almeida, Agravado(s): ARTUR SAMPAIO IMENES, Advogado: Dr. Felipe Guths, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré, apenas com relação à "negativa de

prestação jurisdicional" para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-101512-94.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): MAURO MONTEIRO ALVES, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-39800-35.2006.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, AURORA ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE DÉBITOS TRABALHISTAS-ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA-ÍNDICES APLICÁVEIS-DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11083-63.2016.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Advogada: Dra. Danielle Diniz Soares, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIRCUITO DA VIDA, SUZANA MARIA FERNANDES HORTA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Alves Diniz, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Bretas, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10718-88.2018.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefã Mota Mendes, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): ADIMILTON DA SILVA VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10665-50.2017.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogada: Dra. Vanessa Stefanny Ferreira Luz, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA-REGIME DE PRECATÓRIO-CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-916-29.2019.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): ENEDINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cecília Inacio Alves, Advogado: Dr. Pablo Vianna Roland, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator:

Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA-OMISSÕES-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, patrono da parte ENEDINA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-846-26.2010.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, GUILHERME BEZERRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Helenice Lopes Alves, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Viviane Alfradique Martins de F. Mendes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-647-04.2011.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): VALDIR ALVARENGA, Advogada: Dra. Lucimeire Gusmão, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, ante a aparente violação do artigo 100, § 5º, da Constituição Federal e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-504-21.2020.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s): KAZUO MATTHAUS GONDO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Baldissera, Advogado: Dr. Mario Henrique Marcon, Agravado(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Celso, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA-OMISSÕES-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-492-67.2019.5.21.0017 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por fundamento diverso, nos termos da fundamentação. **Processo nº AIRR-138-90.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): SIND DOS CONF DE CARGA E DESC NOS PORTOS DO EST DE PE E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Jonhnathas de Farias Santiago, Advogado: Dr. Tulio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Agravado(s): TECON SUAPE S/A, Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto, Advogado: Dr. Arnaldo Jose de Barros e Silva Neto, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araujo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO, patrono da parte SIND DOS CONF DE CARGA E DESC NOS PORTOS DO EST DE PE E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. MARCELLO DE CARVALHO BURLE LOBO SANTOS, patrono da parte TECON SUAPE S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-86-**

**70.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de incompetência da Justiça do Trabalho, formulado na petição de nº 236003-00/2020. E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dra. Melina Lacerda Santos Reis, patrono da parte BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: determinada a publicação pela SECOM. **Processo nº RRAg-1003525-91.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCELO SICILIANO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. LABOR EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO" e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. LABOR EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste quanto aos seguintes tópicos: a) se na página 7 da petição inicial, especificamente no item 5, o autor consignou, ou não, que laborava aos domingos e feriados, sem folga compensatória e a influência desse fato para o pagamento em dobro dos domingos laborados e b) o fato de que o autor, em manifestação à defesa, demonstrou que os controles de jornada denunciam o labor por mais de 7 dias consecutivos (doc. 4605975, pág. 17, dias 23/08/2010 a 30/08/2010, quando laborou por oito dias consecutivos) e a influência desse fato para o pagamento em dobro dos domingos laborados. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento do autor. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da empresa. **Processo nº RRAg-1000213-24.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Advogado: Dr. Luciana Prado Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ECT; II-conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais a beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RRAg-101390-60.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s):

THAYANE GUIMARAES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Andre Jose Carvalho de Oliveira, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-101352-29.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURILIO DA CONCEICAO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ivonádia Rose Souza Porciúncula, Advogado: Dr. Davi Fernandes Silva, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-101200-48.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, VERA REGINA DO VALLE SILVA, Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Advogada: Dra. Cristiane Lopes de Almeida Sueira, Advogada: Dra. Francisca Letícia Leôncio de Sousa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-101153-41.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, MARILENE FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Alvarez de Sá, Advogado: Dr. Adriana Rezende de Franca, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-101007-10.2021.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, HERICA MARTINS BARBOZA, Advogado: Dr. Roberta Normando de Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-100710-64.2021.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREA ARCHANJO DE FREITAS, Advogado: Dr. Robson de Abreu, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-100704-05.2020.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO MACEDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andreia Luz de Almeida Soares dos Santos, PONTO FORTE SERVIÇOS E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Pablo Santos da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do

recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-100698-26.2020.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACOES EM SAUDE SOCIAL, Advogada: Dra. Paula Carvalho de Freitas, MARIANNA CERQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Coelho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-100527-80.2018.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JANICE COELHO DE SANTANA, Advogado: Dr. João Gabriel de Jesus Linhares da Cunha Gonçalves, PROL STAFF LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-100448-33.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON BARCELLOS TARRADT, Advogada: Dra. Barbarela de Oliveira Cavalcante, TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Steele Garrido, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-100224-13.2021.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JEANNE DA SILVA PEDRO, Advogado: Dr. Pedro de Araujo Fernandes, VIVA RIO, Advogada: Dra. Vanessa Lírio Barroso, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Kauisa Carneiro Zanfolin, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-100104-09.2021.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): OZZ SAUDE-EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, SHAYENE AMARAL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Michele Cristine Macedo Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-100038-40.2021.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Joao Marcelo Gaio Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, ROSIANE DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Domingos Antônio Pereyra, Advogado: Dr. Ivania Maria Gomes Pereyra, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-10083-69.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Advogada: Dra. Paula Vilela Árabe, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTO POSTO MCR LTDA, Advogada: Dra. Patricia Pessoa Bernardes, Advogado: Dr. Jaqueline Cristofolli, CRISTIANO DE JESUS DA

COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Advogada: Dra. Roselaine Aparecida Zucco de Oliveira, Advogado: Dr. Dener da Silva Cardoso, JERONIMO BARBOSA SANDOVAL NETO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II-conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "Correção monetária-índice aplicável", por violação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RRAg-712-80.2019.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Agravado(s) e Recorrido(s): AMERICO JOAO DA SILVA REIS, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Manoel Pedro de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do empregador; II-conhecer do recurso de revista do empregador por violação do artigo 102, §2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RRAg-326-49.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON BISPO DE SENA CORREIA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RRAg-200-55.2020.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARILENE MARTINS LEITE, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, Procurador: Dr. Bernardo Heringer Rodrigues Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "responsabilidade subsidiária-ente público-contrato de gestão" por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que não cabe a responsabilidade do ente público em contrato de



gestão, determinar o retorno dos autos ao TRT para analisar a existência ou não de culpa in vigilando do Município, notadamente quanto à fiscalização do fiel cumprimento da execução do contrato, com o consequente adimplemento dos direitos trabalhistas por parte do primeiro empregador; III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 463, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, conceder à autora os benefícios da justiça gratuita. **Processo nº RRAg-158-77.2021.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCINALDO MARQUES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Luma Linhares Marinho, PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Jose Nijar Sauaia Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Amazonas; II-não conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas. **Processo nº RRAg-131-34.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s) e Recorrente(s): JESSICA DE ALMEIDA ORDONES, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Ingrid Mendonça Ossuosky, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): C C BATISTA ME-ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Custas inalteradas. **Processo nº RRAg-63-50.2021.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILDE CARLO DA SILVA, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): NURSES-SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA.-EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Amazonas; II-não conhecer do recurso de revista da AUTORA. **Processo nº RRAg-13-88.2020.5.09.0594 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FRANCIELI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADELINO VENTURI JUNIOR, Advogado: Dr. ERICH HUTTNER, AGRAVADO: EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. MAICON JULIANO DE OLIVEIRA, ESTADO DO PARANA, RECORRENTE: FRANCIELI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADELINO VENTURI JUNIOR, Advogado: Dr. ERICH HUTTNER, RECORRIDO: EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, ESTADO DO PARANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "interrupção da prescrição", por violação do art. 202, V, da CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as verbas anteriores a 20/09/2014, considerando que

a ação de exibição de documentos foi proposta em 20/09/2019. **Processo nº RR-1001270-18.2018.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINPROQUIM, Advogado: Dr. Enio Sperling Jaques, Advogado: Dr. Elisa Jaques, Recorrido(s): ADELBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o feito de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 935 do ementário de Temas de Repercussão Geral do STF(ARE 1018459). Observação 1: o Dr. Enio Sterling Jaques, patrono da parte SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINPROQUIM, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1001147-23.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA DENISE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIACAO VOO DA FENIX, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues Barros, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que não cabe a responsabilidade do ente público em contrato de gestão, determinar o retorno dos autos ao TRT para analisar a existência ou não de culpa in vigilando do Município, notadamente quanto à fiscalização do fiel cumprimento da execução do contrato. Caso verificada a ocorrência de culpa in vigilando, compete à Corte Regional, ainda, verificar a existência de pendência de outros temas no recurso ordinário e examiná-la. **Processo nº RR-1000653-11.2017.5.02.0033 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Karina Mara Vieira Bueno, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência e conhecer e negar provimento ao recurso de agravo. **Processo nº RR-131976-17.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Recorrido(s): HELLEN FERNANDA DE LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. ENQUADRAMENTO COMO FINANCIÁRIO." ", suspender o julgamento do processo, após consignação de voto e sustentação oral. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, consignou seu voto no sentido de: I-conhecer do agravo de instrumento das empresas, dando-lhe parcial provimento apenas no tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. ENQUADRAMENTO COMO FINANCIÁRIO", para que se processe o recurso de revista quanto à matéria e II-não

conhecer do recurso de revista das empresas. Observação 1: a Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA falou pela parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-100838-34.2020.5.01.0571 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RENATA DE BARROS OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Rego Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100502-59.2021.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Recorrido(s): JULIANA MENDES GALVAO TOLEDO, Advogado: Dr. José Agripino da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Ramos Rigotti, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100415-39.2020.5.01.0227 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Recorrido(s): ANTONIO THEODORO NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, STEEL MEN SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-ME, Advogado: Dr. Guilherme Zelkovicz Cohen, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100387-37.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Recorrido(s): ITALO MONTEIRO BARRETO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Barreto Moreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo nº RR-100370-49.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, SUELLEN MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira das Neves, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100369-58.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Recorrido(s): BELMIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michelle Barradas Pereira, Advogado: Dr. Renata de Mello Meirelles, OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. José Ferreira Nicolau, Advogado: Dr. Carla de Alcântara Mendes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-100365-81.2017.5.01.0206 da 1ª Região**,

Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, VERONICA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100321-89.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, GABRIEL SOARES FERREIRA, Advogada: Dra. Simone Almeida da Silva, Advogada: Dra. Margarete Vasconcellos Anvers, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100304-61.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, VIVIAN MARIA REIS DE LIMA, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio Furtado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100207-92.2020.5.01.0053 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): ANDREIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cintia Santos da Silva, INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, Advogado: Dr. Bruno de Goes Gerbase, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100187-45.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., SELMA MARIA SOUZA LIBANIO, Advogado: Dr. Sergio Santos Herdina, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100179-64.2019.5.01.0246 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, REJANE DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100125-40.2019.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): CATIA REGINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Alisson Brito dos Santos, Advogada: Dra. Thaiane da Silva Sampaio, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100120-07.2021.5.01.0020 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS

LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, JOSELI DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ana Maria Esposito Corrado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e, em consequência, julgar improcedente o pedido em relação ao ente da Administração Pública. **Processo nº RR-100102-36.2020.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DEFICIENTES FÍSICOS DO RIO DE JANEIRO, LUCIENE MARQUES FIGUEIRO, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues Lima Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e, em consequência, julgar improcedente o pedido em relação ao ente da Administração Pública. **Processo nº RR-100093-80.2021.5.01.0066 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): ANTONIO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Renato Silva de Oliveira, WARTUNG, SERVICOS, CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI-EPP, Advogada: Dra. Isabella Pinto Barros da Siva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100082-80.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JAIRO CESAR DE JESUS, Advogada: Dra. Nathaly Valuche Vieira Neiva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100039-23.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANTÔNIO WILSON FARIA FRANÇA, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., ROSANGELA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100005-26.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ANA CRISTINA LOPES GAMA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Viudes Calhao Leao, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-58500-47.2003.5.02.0463 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADILSON PINTO DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 102, § 2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no

período correspondente e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-43200-88.2009.5.15.0005 da 15ª Região**, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): JUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-34200-54.2008.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): FLAVIO DUARTE DA ROCHA, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-20895-89.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS-DMAE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): ESPÓLIO de ORACILDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, T C C SANEACON-SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. Inês Mansur, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-20080-05.2016.5.04.0384 da 4ª Região**, Recorrente(s): MACOFER MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Recorrido(s): MARIA LISETTE FLESCHE, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros e Correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-11131-88.2017.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Recorrido(s): VALDIRENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais

diferenças pelo critério de cálculo anterior. Em razão do provimento do recurso de revista dos réus para a adequação ao novo entendimento esposado pelo c. STF, em sede de repercussão geral, com a modulação aplicada na r. decisão, julga-se prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da autora. **Processo nº RR-10696-45.2019.5.03.0059 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Danielle Negreiros dos Santos, MEG-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurilio Ramos de Sa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10026-77.2014.5.15.0146 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO FERNANDO DE SOUSA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o tempo de troca de talhão e aguardo da distribuição dos eitos, bem como a afiação de ferramentas de trabalho para o corte da cana-de-açúcar como tempo à disposição do empregador e condenou a empresa a pagar remuneração correspondente a 15 minutos por dia, em todos os dias trabalhados e 30 minutos em três dias por semana (exceto nos dias em que o autor foi remunerado pelo valor da diária) sem incidência do adicional de horas extras e com reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%. **Processo nº RR-1592-55.2017.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ALINE SOUZA DE ABREU, Advogada: Dra. Érica Carolina de Oliveira Castro, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Lya Thayna Lins de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1267-66.2012.5.01.0411 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): AMILTON DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Valdeci Pereira da Silva Júnior, KREMER ENGENHARIA LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1092-11.2017.5.12.0017 da 12ª Região**, RECORRENTE: RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. VICTOR OBROWNICK COTRIM, Advogado: Dr. CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO KORENBLUM, RECORRIDO: MARCELO MININI MADEIRA, Advogada: Dra. PAULA ROBERTA JURASZEK SARDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. ALTAMIR JOSE MUZULAO, Advogado: Dr. BRAULIO RENATO MOREIRA, TERCEIRO INTERESSADO: Thiago Werner, João Vitor Rumphe, Fábio Bueno, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo

critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-607-35.2020.5.08.0205 da 8ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): E. R. C. DA SILVA-ME, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, JOSE FABIO PENA MORAES, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e, em consequência, julgar improcedente o pedido em relação ao ente da Administração Pública. **Processo nº RR-459-19.2019.5.21.0004 da 21ª Região**, Recorrente(s): APEC-SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Clara Bilro Pereira de Araujo, Recorrido(s): JAILSON DA COSTA PONTES, Advogado: Dr. Olavo de Souza Roque, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. **Processo nº RR-390-83.2019.5.12.0053 da 12ª Região**, Recorrente(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): DAIANE ROVARIS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do art. 791-A da CLT. **Processo nº RR-226-29.2015.5.03.0015 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA SOARES ROGERIO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-2-12.2021.5.05.0311 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO-EMBASA, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Alves Batista, MARQUES ANDRADE ENGENHARIA LTDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a condição de dona da obra e afastar a responsabilidade subsidiária a ela imputada, excluindo-a do polo passivo da lide. **Processo nº EDCiv-RR-330-22.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: RUDINEI FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO, TAPAJOS SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a fase processual para EDCiv-RR; por



unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-268-15.2017.5.11.0006 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS, EMBARGADO: MARIA NEIDE DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. JUSSELIA GUIMARAES FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANDREZA FELICIO DE AGUIAR PASSOS, J M SERVICOS PROFISSIONAIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-235-28.2017.5.11.0005 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS, EMBARGADO: ELIENE GUEDES MACEDO, Advogada: Dra. JHENA CHRISTIANE CUNHA DOS SANTOS, TOTAL SAUDE SERVICOS MEDICOS E ENFERMAGEM LTDA-EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1001004-36.2021.5.02.0035 da 2ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Embargado(a): MARIA DE LOURDES VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paloma Richter Bruxellas Moreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da empregadora, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278/TST, para sanar a omissão apontada e, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado do acórdão, seja a autora intimada pelo MM. Juízo da execução a fim de proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda ser mais favorável. Mantido o valor da condenação por ser compatível. **Processo nº ED-RR-147800-73.2006.5.02.0088 da 2ª Região**, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Charles Lustosa Silvestre, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Procurador: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- Indeferir o pedido formulado na Pet 31573-01/2023 e II- conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, patrono da parte CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ED-AIRR-71800-02.2014.5.17.0131 da 17ª Região**, Embargante: DÉBORA DA PENHA PIRES, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Advogado: Dr. Jair Cortez Montovani filho, MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº ED-AIRR-55600-88.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Embargante: CLÁUDIO NEVES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA

NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RR-21514-90.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Embargante: L.F.L., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): E.D.L., Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-11759-20.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Embargante: EDY SILVA DE JESUS FILHO, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-2736-90.2014.5.02.0075 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Embargado(a): GERALDO APARECIDO BONIFÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para alterar o dispositivo do acórdão embargado, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer parcialmente do recurso de revista do autor apenas quanto aos temas "diferenças salariais-PCCS de 2006-promoção por antiguidade", por violação do art. 461, §2º e §3º da CLT e "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, reformando o julgado: a) determinar o correto reenquadramento do autor no PCCS e condenar a Fundação Casa a realizar o pagamento das diferenças salariais em face das promoções por antiguidade e reflexos, parcelas vencidas e vincendas, conforme pedido "c" da petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença, deduzidas as parcelas já deferidas a idêntico título; e b) condenar a empregadora ao pagamento do adicional de periculosidade a partir de 03/12/2013, no patamar de 30% sobre o salário básico e reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e depósitos do FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação em folha de pagamento. Incidência de correção monetária pelo IPCA-E e juros equivalentes à TR acumulada (art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997-OJ nº 07/TST) até 08/12/21 e Taxa SELIC a partir de 09/12/21. Imposto de renda e contribuições previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 desta Corte. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela empregadora no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), ora arbitrado à condenação. Isenta a empregadora na forma do art. 790-A, I, da CLT. Indevidos os honorários de advogado, nos termos da Súmula/TST nº 219, I; III-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa". **Processo nº ED-AIRR-1506-53.2014.5.03.0182 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Embargado(a): ANDREA OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Relator: Excelentíssimo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-AIRR-1139-07.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Advogada: Dra. Claudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva, Embargado(a): ATAIDES ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, SEMPRE-COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo nº ED-RR-1033-16.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Embargado(a): AIRTON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-844-80.2021.5.09.0084 da 9ª Região**, Embargante: HOSPITAL SUGISAWA LTDA, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Embargado(a): LUCELIA MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Constance Moreira Modesto Pereira da Silva, Advogada: Dra. Manoella Carvalho de Menezes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo nº ED-RR-18-83.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Embargante: HYPERA S.A., Advogada: Dra. Simone Ramalho, Embargado(a): LEONARDO ASAKURA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1001699-57.2021.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): MARIA APARECIDA MORAIS, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001107-98.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): GUSTAVO ROBERTO LOPES SILVA, Advogado: Dr. Fabio Prado Moreno, Advogado: Dr. Mauricio Tartareli, Advogado: Dr. Cristiane Ferreira de Souza Candido, Advogado: Dr. Alan Nardotto de Freitas Pereira, HANNOVER PROJETOS LTDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000759-03.2021.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): EVA BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos

Paulo Santos Soares, RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Daniel Zyngfogel, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000713-26.2021.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): DENISE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivana Franca de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Jairo Henrique de Moura, Advogado: Dr. Michele Cristina Oliveira Clementino, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: determinada a publicação pela SECOM. **Processo nº Ag-AIRR-1000011-42.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, NATANE SILVA DA ROCHA, Advogada: Dra. Jacqueline dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-131528-50.2015.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): VÂNIA NÓBREGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101853-83.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Diogo Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101569-32.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): LEANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): INVIVO NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA, Advogado: Dr. Túlio Bertolino Zucca Donaire, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e desprover o agravo; ii) indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no art. 266, § 5º, do RITST, formulado em contrarrazões. **Processo nº Ag-AIRR-101365-30.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CHD-SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-EPP, EDMILSON DE PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Perez Bezerra, Advogado: Dr. Vitor Araujo da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101281-73.2018.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): MARIA LUIZA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Rose Tavares Lopes dos Reis, MAZA COMERCIAL EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101156-96.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): FABIANO CAPELLA MEDEIROS, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100951-62.2020.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy

Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SIMONE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos dos Reis Fonseca, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100910-42.2021.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RAQUEL GONCALVES CORREIA, Advogado: Dr. Plínio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães de Oliveira, THALI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100901-20.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, SHIRLEY LUCENA JERONIMO, Advogado: Dr. Claudia Regina da Silva Baptista, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100899-90.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): LUCIANO COELHO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Roselidia de Jesus Cabral, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100799-12.2020.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s): ELZIANE ROCHA VIEIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Márcio da Silva Ventura, Advogado: Dr. Jane Louise Rodrigues Souza, INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, Advogado: Dr. Marianna da Paixao Frascari, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100797-64.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ANE GABRIELLE JUVENAL BRASIL, Advogado: Dr. Michel Bruno Gitahy Pereira de Souza, IABAS-INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-100753-69.2018.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANISIO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, 2G COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Larissa Bustamante Lima, Advogado: Dr. Paulo Luiz Micheli Moutinho Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100652-62.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): CLAUDETE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100644-54.2020.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da

Silva, Agravado(s): JANISE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Vera Cristina Maciel Lamim, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100596-02.2021.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): OBRA DE PROMOÇÃO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, PATRICIA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bárbara Catia Costa da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100432-60.2021.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, VIVIAN BATISTA CONTESS THIAGO, Advogado: Dr. Thais Fonseca e Costa, Advogada: Dra. Cybele Ramos Ribeiro Gonçalves, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100415-53.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JUSSARA DA SILVA SALINO, Advogado: Dr. Alderito Assis de Lima, SPDM-ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100414-42.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELIETE MATOS DE JESUS NERES, Advogado: Dr. Maria de Fátima Pfaltzgraff Ribeiro, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100396-17.2020.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, MOACIR MUNIZ GERMANO, Advogado: Dr. Tatiana Bispo de Lira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100379-78.2020.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Correa Manholer, MAGNO UELINGTON ROCHA DE MENEZES, Advogado: Dr. Sebastião Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Maria Carolina de Andrade Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100378-50.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE-LABAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, THAIS MUNIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100378-**

**36.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): DEISE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Assis de Albuquerque, INATOS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogada: Dra. Maria de Fátima Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Rubem Ramos Riff, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100355-05.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ALEXANDRO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Almeida, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Renan Belan, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100301-84.2020.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): EDUARDO LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100288-28.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ROZINETE DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Cristiane Martinez Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100285-30.2021.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CENTRO BRASILEIRO DE ACOES SOCIAIS PARA CIDADANIA-CEBRAC, JUVENAL DA COSTA BRITO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100230-44.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, Advogado: Dr. Priscila Fraga Matos, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manhóler, Advogado: Dr. Marianna da Paixao Frascari, WELLINGTON BORSOI RIBEIRO, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100195-37.2021.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Josuel Thomaz, MARIA TELMA SILVA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Avelino da Silva, Advogado: Dr. Charles Alves Passos da Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100021-76.2020.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Agravado(s): MYLLENE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marinho da Cunha Siqueira Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar

provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100013-21.2021.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): LUZIVALDO SANTOS DA MOTA, Advogado: Dr. Victor Hugo Menezes do Nascimento Briones, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21604-23.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): JORGE DALTON GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira Junior, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhece e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21554-95.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A., Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Agravado(s): FELIPE CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21503-27.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, LIANDRA PRIEBE LEHNEN, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21013-74.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS LUCAS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MASSA FALIDA de CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20996-55.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): GENECI VIANA DE PAULA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20900-89.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): FABRICIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, MULTICLEAN-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20856-54.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tessa Almeida Silva Oliveira, DOUGLAS SAMUEL DO NASCIMENTO ANDRADE, Advogada: Dra. Marjorie



Korb de Sant'Ana, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20833-03.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-IMESF, Advogado: Dr. Cintia dos Santos Correa, Advogada: Dra. Gianelli Martins Advogados, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rocha Moysés, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, MARINA NELCI GRACA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20693-50.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ANGELA PRISCILA ESTRAI FERNANDES, Advogado: Dr. Richard Maciel Gomes, ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-AESC-HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20634-74.2021.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, CLEOMARA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20599-42.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): BRUNO DA ROSA MORESCO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.-EPP, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20583-85.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOAO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. André Henrich, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20575-78.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): GUILHERME RECHDEN CIARLO, Advogado: Dr. João Paulo Weber Pereira, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.-EPP, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20527-89.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., WILLIAN THOMAS MORAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Luana Aparecida Rodrigues Bispo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20467-76.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília

Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LOECIR XIMENDES GONCALVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20467-79.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, MARCELO LUCIANO VIEIRA, Advogado: Dr. José Augusto de Medeiros Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20410-37.2020.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., VALDIRENE ROSA SALCEDO ROSA, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues Silva, Advogada: Dra. Lana de Oliveira Morelli, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20398-86.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): ANTONIO OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Maurício Freitas Lewkowicz, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20357-55.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., ERLON JOSE MARQUES RIBEIRO, Advogada: Dra. Patrícia David Medina, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20357-58.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, DIONATAN BARROS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruna Machado Pinheiro das Neves, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20300-03.2021.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): EDERSON RICARDO DAS NEVES VIEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, NILSON THOMAZ SILVA SANCHOTENE JUNIOR-EPP, Advogada: Dra. Janaina Athaydes Reetz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20223-22.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., RENATA DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20184-26.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.-EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MARCO AURELIO DE

OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20165-27.2018.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., VINICIUS SANTOS DA ROSA, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Koehler, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20160-19.2021.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): GIOVANE VLADIMIR DIAS, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Advogado: Dr. Paula Cunha, RF PRISMAVIGILANCIA EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20158-79.2021.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, JOSE MARIALDO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20156-57.2021.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, VANUSA PAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20142-47.2019.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): L R SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Manoel Gervasio Teixeira, TATIANE ALMEIDA BOOR, Advogada: Dra. Karen Fabiane Matos Severo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20124-11.2021.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELISANDRA MELARA, Advogado: Dr. Douglas de Oliveira Pinto, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20109-79.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-AESC-HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, DAMASCENO HAMILTON DA SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. Francielly Viliano Deparis, GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20102-09.2021.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): CLAUDIA CRISTIANE FERRAZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Hugo Oliveira da Silva Júnior, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao

agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20078-67.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ANA PAULA SILVA MEIRA, Advogado: Dr. Alberto do Canto, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20065-24.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, NATALY ARAUJO WOLFF, Advogada: Dra. Ana Paula Kauer, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20059-42.2020.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Advogado: Dr. Stephani Caprara Souto, JOAO IZAIAS DA SILVA FRAGA, Advogada: Dra. Ana Paula Kauer, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20027-80.2020.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s): ELOISA WELZEL HELLER, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME, Advogada: Dra. Ligia do Nascimento, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11954-40.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EUSTAQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11577-62.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): GABRIELA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Advogado: Dr. Marcella Vianna de Oliveira, NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.-EPP, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: chamar o feito à ordem para o fim de: I-Tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 21/11/2023; II-Retirar o processo de pauta para aguardar, na Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários, a manifestação da União Federal (PGU) quanto à intimação de fls. 339. **Processo nº Ag-AIRR-11556-29.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): GISELE REGINA RIBEIRO, Advogada: Dra. Márcia Spada Aliberti Franco, Advogado: Dr. Fabio Galdi Capello, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11528-72.2021.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): JOELMA DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, STRATEGIC

SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11494-83.2020.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Andreia Lovizaro, RUBENS MIRANDA, Advogada: Dra. Elenice Buda Canali Forace, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11450-03.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Marcio Rodrigues, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): CONSORCIO POUPATEMPO SOROCABA, Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, EVERTON RYDEN, Advogado: Dr. Ulisses Antônio Machado Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11434-72.2015.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando de Mello Joviniano Gonçalves, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Gaeski, FÁBIO FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Batista Devechi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11283-13.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Dr. Danilo Martins Fontes, Agravado(s): ASSOCIACAO NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ, Advogado: Dr. Felipe Silveira Queiroz, JEICE FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Simões Cardial, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11052-48.2016.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WILSON MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Angelina Roberta Teixeira Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11016-54.2021.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): NEURACI PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Gabriela Mello de Oliveira Andrade, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10970-86.2021.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): ALINE FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Ana Paula Pereira da Silva, Agravado(s): MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10941-24.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): APARECIDO DONIZETE BOMBONATO, Advogado: Dr. José Enio Viana de Paula, Advogado: Dr. Leonardo Mialichi, Advogado: Dr. Ketri Daniela Rossigalli da Silva, Agravado(s): COFCO

INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Advogada: Dra. Gabriela de Sousa Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10868-92.2020.5.18.0104 da 18ª Região**, Agravante(s): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Alessandra Reis, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Eduardo França, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10837-21.2021.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Ademar Borges de Sousa Filho, Advogada: Dra. Cynthia Maria Goncalves Barbabella, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANO E RURAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Advogado: Dr. Rodrigo Neves de Almeida, FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Monique Laurene Scarponi Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10707-82.2020.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): MARCELO SILVA MISTURA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Elias, Advogado: Dr. Danieli Galhardo Picelli, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Pompeu Luccas, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10701-74.2020.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): GUSTAVO PATTO SA MOTTA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10646-16.2021.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JAIR DOS REIS SOUZA, Advogado: Dr. Joao Paulo de Souza Vargas, Advogado: Dr. Alicio Batista Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10561-09.2018.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CAMILA DUARTE DA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10554-42.2020.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): IVANILDO APARECIDO INACIO, Advogado: Dr. Eduardo Aparecido Polastro, SNS SEGURANCA EIRELI-EPP, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10504-58.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Dr. Danilo Martins Fontes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA-IBC, MARIA EDUARDA BERNARDINO, Advogado: Dr. Rafael Maranzano Lopes Antunes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10440-28.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): ELIANA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI-ME, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10350-64.2021.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MAIKON CESAR ACACIO DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10280-54.2022.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE IBITURUNA, Advogado: Dr. Gabriela Almeida Khouri, Agravado(s): JOSEVANA DE NAZARE MACHADO, Advogado: Dr. Dhonatan Valério Alves, PDG REALITY CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Xavier Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10023-46.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, MARIANA FRANCINE LIPPI, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10018-95.2022.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Agravado(s): LUCIA HELENA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Matheus Souza de Oliveira Paula, OMEGA SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-908-25.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LEUCI BORGES CORREIA, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA E OUTRO, Advogada: Dra. Telma Lucia Miranda da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-856-61.2022.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): ARIANA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roosevelt Costa Diniz, MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Ana Caroline Queiroz dos Remedios, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-810-56.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO AGRONOMICO DE PERNAMBUCO-IPA, Advogado: Dr. Ana Maria Santos Marques de Lucena, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINTAP, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitorio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guedes de Aguiar, Advogado: Dr. André Genn de Assunção Barros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo**

**nº Ag-AIRR-763-50.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JULIO FLAVIO SOARES, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Advogado: Dr. Maria Neuza Barbosa de Araújo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-748-56.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): IVANETE DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Letícia Andrade Cardoso, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-612-36.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogado: Dr. Luis Augusto Pires Seixas, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-583-60.2019.5.11.0301 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, CAROLINY FERREIRA ALEIXO, Advogado: Dr. Wilson Ruben da Silva Maciel, MRP EXCELSO SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Silvio Benedicto Abibe Aranha Filho, Advogado: Dr. Marcela Ferreira Luz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-365-66.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): ANA GLORIA DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA-COOTRASEOBA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-360-26.2022.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): CLEIDINEIA BENTO DE JESUS, Advogado: Dr. David Farias Borges, MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI-ME, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-344-94.2020.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAMILA SOARES RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Tarcísio Angelo Rocha Tavares, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-334-14.2018.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa,



Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, SANDRA JESUS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Losângela Fernandes Passos dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-292-05.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): KARLA CRISTINE MARQUES DIEB, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, MANAOS SERVICOS DE SAUDE LIMITADA-EPP, Advogado: Dr. Caio Wilker Siqueira Rezende, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-290-08.2022.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): JESSICA MEURER FERREIRA, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Advogado: Dr. Wesley Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, OZZ SAUDE-EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-247-55.2018.5.11.0151 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Rebeca Cristina Campos Jatahy, Advogada: Dra. Renata Campos Jatahy, VALDINEY MARCAL DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Advogado: Dr. Sergio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-244-50.2020.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): AMERICA CARDOSO DE FREITAS, Advogado: Dr. Tessylla Barbosa Santana, INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-196-46.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO LOTTI, Advogado: Dr. Marco Antonio Lotti, Agravado(s): DEV LOGÍSTICA S.A., JOAQUIM IGNACIO CAVALCANTI E CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marco Antonio Lotti, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-193-60.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, RONEI DOS PRAZERIS PICANCO, Advogada: Dra. Nanira Januária Silva de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-175-31.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-172-38.2022.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): OZZ SAUDE-EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira,

SANDRILENE KUHN, Advogada: Dra. Jamile Elias de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Ciro Francisco de Oliveira Lima Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-147-45.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): SAMIA LACERDA CAMPOS, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-146-75.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-143-76.2022.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): OZZ SAUDE-EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, RODRIGO CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Fernanda Furlan Erpen Martins, Advogada: Dra. Fernanda Consiglio Cardoso, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-133-76.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-108-12.2020.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOSIANE MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-103-41.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100-19.2020.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): HXS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, RAFAELA DE JESUS, Advogado: Dr. Dan Christinan do Carmo Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-70-94.2022.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Jose Neto Castelo Branco de Vasconcelos, Agravado(s): ALEXANDRE CARLOS CAMPOS GADELHA, Advogado: Dr. Fernanda Garcia da Silva, Advogado: Dr. Jhoingle da Silva Lima, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-66-88.2021.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, ISAETE PESSOA DA COSTA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-32-90.2020.5.14.0421 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS DO ACRE-COOPASER, TANIA SUELI DA GRANJA FURTADO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-11004-70.2016.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO PEDRO DA SILVA, Procurador: Dr. Desia Souza Santiago, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-1942-19.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO/ES, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: chamar o feito à ordem para o fim de tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 29/11/2023; ato contínuo, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema: "INTERVALOS INTERJORNADAS. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-1496-29.2013.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SANDRA ALICE ZANELA, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para processar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-585-48.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortéa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, por fundamento diverso; II-não conhecer do recurso de revista do Município de Vitória. **Processo nº ARR-223-72.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE NAZARÉ SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Advogada: Dra. Jocilia Temis da Silva Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II-conhecer do recurso de revista da autora por contrariedade à Súmula 378, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação pelo pagamento da indenização substitutiva correspondente ao período estabilitário. **Processo nº AIRR-1002067-20.2016.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): DIOGO DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Eidy Lian Cabeza, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001750-80.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA DO LAJEADO E ADJACENCIAS, CLEIDE NICE ALVES BRITTO, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001558-31.2015.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): DIOGO ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. Lais de Oliveira Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001310-10.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): JAMES DOS SANTOS TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas-Fazenda Pública", e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001271-19.2020.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): ANDRÉ LUIS ANDRADE, Advogado: Dr. Hugo Ferreira Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1001237-40.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIANE LIMA DOS

SANTOS, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Agravado(s): CRISTIANO ALVES DE CAMARGOS, GLORIA POINT ENTRETENIMENTO LTDA-ME, MARCELO ALVES DE CAMARGOS, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1001211-31.2022.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE AMAC, REGIANI PEREIRA, Advogado: Dr. Pollyanna Patricia de Almeida Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001200-21.2021.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDERSON ROBERTO DELGADO, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Agravado(s): LUA NOVA IND E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1001166-28.2021.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): INSTITUTO ILUMINA TERRA ACAO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JOICE MARTINS DE MOURA, Advogado: Dr. Andre dos Santos Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento no tópico "responsabilidade subsidiária-ente público" e II-não conhecer do agravo de instrumento no tópico "responsabilidade subsidiária-ente público-alcance". **Processo nº AIRR-1001014-65.2021.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): GP-GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Célia Maria Rodrigues Santana, Agravado(s): ANTONIO JOSE DE SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000958-88.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): GESSE MIGUEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto à condenação de beneficiário da justiça gratuita nos termos do §4º do art. 791-A da CLT, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000953-94.2022.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDERSON LUCAS DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Rodrigo Roberto Ruggiero, 707 AUTO-SERVICO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Braga, Advogado: Dr. Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000939-29.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s):

MARIA XAVIER RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios". Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000742-48.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): JAIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas-Fazenda Pública", e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000587-62.2021.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): CJ PARK ESTACIONAMENTO LIMITADA, Advogado: Dr. Anderson Souza Alencar, Agravado(s): JOSE LUIS GONCALVES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio das Neves, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000361-14.2022.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): JULIA GRACIELA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Furlan Frade de Sousa, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Adriana Alves de Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000126-18.2019.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DOLORES CRISTINA DE SA, Advogado: Dr. Daniel Carlos de Toledo Roque, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas-Fazenda Pública". Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-204300-27.2008.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO JOSÉ TAVARES VIEIRA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-102390-18.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FLAVIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-101095-95.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE

CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, ANA MARIA PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Rachel Macedo Bernardo, Advogada: Dra. Thiago Alves da Silva, Advogada: Dra. Lucinda Abigail Matoso Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101058-65.2018.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogada: Dra. Luciana Chagas de Andrade Lopes, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-FILIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, Procurador: Dr. Névio Capistrano da Silva Netto, PEDRO MÁRIO OLIVEIRA MARIOTINI, Advogado: Dr. Luiz Antonio Cotrim Moreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100956-56.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): WASHINGTON CARVALHO DE JESUS, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, Advogado: Dr. André da Silva Teixeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100936-98.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): ELISETE APARECIDA DE MENEZES VICENTE, Advogada: Dra. Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100829-07.2020.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXSANDRA FERNANDES DA SILVA BRAGA FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Maria Fornazier Brandão, Agravado(s): ESTACAO ORLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, Advogado: Dr. Milton da Silva Crespo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100669-15.2021.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): OBRA DE PROMOCAO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MARCIA HELENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carolina Bazilio de Souza, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100642-03.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES-FAPES, Advogado: Dr. Olegário Guimarães Motta Júnior, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): DIVA PAULINO GUTIERREZ, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA-CONVERSÃO DA INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA-PERÍODO ESTABILITÁRIO EXAURIDO" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1:

este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100521-86.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARCIO JOSE DE MATOS, Advogado: Dr. Ronaldo Alves de Oliveira, MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Suiá Fernandes de Azevedo Souza, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo nº AIRR-100516-41.2021.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): CLAUDIA MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariana Duarte Máximo, Advogada: Dra. Suzani Marina Costa Raimundo, PROSERVIÇOS GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100509-68.2021.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, MARCIANO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elton da Silva Pinto, Advogado: Dr. Michel da Cunha Figueiredo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100472-59.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO RIO ENERGIA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Marcelo Faria Pierantoni, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista, e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100278-06.2021.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): OTZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula, Agravado(s): KELLY CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-100163-11.2022.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): ALCANCE AMBIENTAL EIRELI, Advogado: Dr. Camila Bispo de Jesus, ANTONIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Josiane Maria de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-25029-86.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WILLIAN GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Maria Ivone Domingues, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito. Observação 1: este



processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24670-84.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PATRICK APARECIDO LUIS PAIXÃO LOPES, Advogado: Dr. Thiago Borges Vançan dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24324-88.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSE EDUARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-22398-22.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): GENESI BLUME, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Rogério Aime, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogado: Dr. Daniel Rossato Rodrigues, Advogada: Dra. Rochele Hentz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-21091-82.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): JULIANA ANTUNES MARTINS, Advogado: Dr. Ana Laura Gonzalez Poittevin, Advogado: Dr. Cibele Gralha Mateus, MXA SOLUTIONS EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-21085-81.2020.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): FLORA INI SALDANHA, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Advogado: Dr. Camila dos Santos Oliveira, GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Advogado: Dr. Bernardo Caldas Rosenberg, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-21006-88.2015.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): ANA CARLA BORGES PIMENTEL MORAIS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, TDK ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Marilia Antunes da Rosa Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20954-74.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIACAO LEGATO, Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes

Ribeiro, JOSIANE CRISTINA FERNANDES, Advogada: Dra. Sandra Passarelli da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20815-40.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): VANIR TEREZINHA ANTOCHEVIS, Advogado: Dr. Marcelo Antonio Rossi de Rossi, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20789-07.2021.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., LAURA CRISTINA DA LUZ CARVALHO, Advogado: Dr. Suzana Garcia Machado, Advogado: Dr. Lívia Graciele Corrêa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20771-61.2020.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Antônio Silva Degrazia, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, Procurador: Dr. Maria das Graças Silva da Silva, GILDRIANO ANDRE ZINI, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, MJB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E GESTÃO DE PESSOAL LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20745-10.2020.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ANDRESSA DA SILVA SILVANO, Advogado: Dr. Carla Caroline Schoen Aires, Advogado: Dr. Ivanir Quevedo Gerard da Luz, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20687-89.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): CHARLES RODRIGUES HOLZ, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Guterres, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20545-70.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): LUIZ ROBERTO FONSECA PCHEGODINSKI, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Florisbal, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, e em cumprimento à determinação da Suprema Corte, nos autos da Reclamação nº 46.558/RS: I-conhecer e dar provimento ao agravo

de instrumento do segundo réu (MUNICÍPIO DE CANOAS), para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20486-57.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, SONIA MARIA RODRIGUES CORREA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20481-35.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): JUREMA DE JESUS BATISTA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20457-06.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-AESC-HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, CTTE SEG SERVICOS EIRELI, CTTE SEGURANCA PRIVADA LTDA, EQUIPESUL SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, JEFERSON PUNDAM DA ROCHA, Advogado: Dr. Giliar Hemann Pires, Advogada: Dra. Ana Cláudia Bernardes de Amorim, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20176-73.2019.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MARILANE FORTE MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-16939-12.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU, Advogado: Dr. Lilianne Maria da Silva Furtado, Advogado: Dr. Marcos Antonio Silva Teixeira, Advogado: Dr. Erica Pinheiro Freitas, Agravado(s): KENEDY JANSEN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Feitosa Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-12270-80.2015.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Rosângela Vasconcellos Krejci de Souza, Advogada: Dra. Samara Amaral Alves Nogueira, HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12049-93.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, Advogado: Dr. Cinthia Samenho Silva, Agravado(s): LUCIANA DAS GRACAS GONCALVES, Advogado: Dr. William Cândido Lopes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e desprover o agravo de instrumento; ii) julgar

prejudicada a análise das petições "TST-PET Nº 77415-01/2021" e "TST-PET Nº 77417". **Processo nº AIRR-11699-59.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. Pollyana da Silva Alcântara, Agravado(s): CESAR DE FARIA REZENDE, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11613-07.2015.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ADILSON EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas in itinere" e "adicional noturno" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-11172-26.2021.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Régis Lattouf, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CLOVIS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Augusta Padovani Tonim, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11094-22.2020.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO JUNIO GUIMARAES CALIXTO, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUIRINOPOLIS, Procurador: Dr. José Fernando Dias Silva, PRESTBRAS PRESTADORA DE SERVICOS BRASIL EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Marcos Martins Lopes Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11048-71.2022.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGELA MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Fagundes Ruas, Agravado(s): HOSPITAL OTORRINO CENTER LTDA-EPP, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Alves Aquino, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10972-12.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Agravado(s): BERNARDO ANSAI COELHO, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10893-77.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE-CISMETRO, Procurador: Dr. Pedro Henrique Toledo da Silva, MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Dra. Reimy Helena Rosim Sundfeld di Tella Ferreira, Agravado(s): LATITUDE NORTE CLÍNICA MÉDICA LTDA., ROBERTA KELLY DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Fernando Furlan Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-10826-87.2017.5.03.0129 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, Advogado: Dr. HUDSON ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MAICON SOUZA DA SILVA,

Advogado: Dr. TIMOTHEO RIBEIRO GUIMARAES, ARBOR SERVICOS E MANUTENCAO EIRELI, Advogada: Dra. ARIANY DOS REIS LIMA, Advogado: Dr. WELLISON BASTOS MOL, Advogado: Dr. DECILIO TRISTAO NETTO, Advogada: Dra. ANGELICA APARECIDA MIRANDA ALMEIDA, Advogada: Dra. JOYCE MAURICIA GUERRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10791-14.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Procuradora: Dra. Ângelo Azevedo de Moraes, Agravado(s): CARLA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson de Abreu Barbosa, M.R. CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA-ME, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10663-75.2017.5.03.0075 da 3ª Região**, RECORRENTE: CLEAN MALL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, RECORRIDO: CLARICE SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. TIMOTHEO RIBEIRO GUIMARAES, DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GALVAO DE MOURA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", e e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10649-25.2020.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): MILENE RENATA VANITELLI, Advogado: Dr. Marco André Mantovan, TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10442-85.2020.5.03.0108 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: JACQUELINE DE BRITO, Advogada: Dra. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogada: Dra. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, FRANCIELE RODRIGUES ANTUNES DE ABREU, Advogada: Dra. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogada: Dra. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, SAMUEL GUSTAVO MORAES DIVINO, Advogada: Dra. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogada: Dra. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10366-48.2021.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): EMAX-SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, HERMES ARUZA, Advogado: Dr. Luís Henrique Medeiros Rebello, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10333-88.2021.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CLEIDE DA SILVA MIRANDA MARINOTO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda,

Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10271-08.2019.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): MARIA DAS FLORES BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Lima diniz, UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10260-06.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): USE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, Advogado: Dr. Humberto de Souza Barbosa, Agravado(s): GUILHERME NUNES MARQUES, Advogado: Dr. Guilherme Menezes de Souza Moreira, Advogado: Dr. Rafael Melo Franco de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10229-87.2017.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): IVANETE SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos agravos de instrumento da empresa e do banco para determinar o processamento dos seus recursos de revista apenas quanto ao tema "CALL CENTER-LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS", e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10218-66.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): JESSICA ALINE CRISTINA DE JESUS, Advogado: Dr. Vinícius Luís Castelan, Advogada: Dra. Camila Poltronieri, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10193-34.2019.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): MARCIO HENDERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Advogado: Dr. Leandro de Sousa Lima Quirino, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10177-37.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ALEXANDRE RICCI LOPES, Advogada: Dra. Patricia Dias Aydar, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10173-60.2022.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): K.M.E.O., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): C.A.R., Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre

de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-8000-17.2010.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): MARCILENE CABRAL PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-3251-48.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): WANDERSON ALVES LUBAV, Advogado: Dr. José Roberto Corrêa Cordioli, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o feito de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 935 do ementário de Temas de Repercussão Geral do STF (ARE 1018459). **Processo nº AIRR-2704-30.2014.5.02.0061 da 2ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (PGF), AGRAVADO: MARCELO BATISTA SOBRAL, Advogado: Dr. OSMAR NOVAES LUZ JUNIOR, Advogada: Dra. ANA LUCIA FREDERICO DAMACENO, DATA CERTA TRANSPORTE LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. LUIS ALEXANDRE OLIVEIRA CASTELO, Advogada: Dra. SANDRA REGINA FREIRE LOPES, DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. GLAUCIA APARECIDA SALLES SIMON, Advogado: Dr. EDGARD GROSSO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-2575-71.2014.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): REGINALDO DIAS CIRINO, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da empresa apenas quanto ao tema: "HORAS IN ITINERE-SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. REGINALDO DIAS CIRINO, patrono da parte REGINALDO DIAS CIRINO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-1502-92.2011.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, JOSÉ LECI BITENCOURT DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1387-35.2014.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s):

RAIMUNDO DELFINO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Ademar Mendes Bezerra Júnior, Agravado(s): ALECIO BONATO, Advogado: Dr. João Acassio Muniz Júnior, SANTANA TEXTIL MATO GROSSO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Andréia Pinheiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1361-86.2011.5.05.0039 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CONTAX S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. ANA CLAUDIA PEREIRA E ALMEIDA, Advogado: Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA, MARCOS DOS SANTOS DAMASCENO, Advogado: Dr. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1056-50.2017.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Agravado(s): ENOC PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a sua conversão em recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº AIRR-864-75.2020.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, MARIA TEREZINHA BARBOSA PRUDENCIO, Advogado: Dr. Igor de Alencar Salgado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-851-22.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): BISTRO AVENIDA RESTAURANTE LTDA.-ME, Advogado: Dr. Gilberto Brunatto Dalabona, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EDINA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. Arnaldo Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, patrono da parte EDINA SOUZA DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO, patrono da parte BISTRO AVENIDA RESTAURANTE LTDA.-ME, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-802-31.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IMC-SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogado: Dr. Patricia Fernandes Petreche Almendro, Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): DENILLE MOTTA CORREIA, Advogado: Dr. José Eduardo Adriano Maia, INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Leonardo Werneck Jardim Vianna, Advogado: Dr. Willian de Souza Pires, Advogada: Dra. Cenilda Fernandes Gomes, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcia Cristina dos Santos Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por



unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada IMC SASTE-CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-768-92.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Diego da Silva Carvalho, Agravado(s): CLAUDIO CORREIA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, OENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-728-92.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, JEANA FREITAS LOPES, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Manoel Mota Maciel Júnior, Advogado: Dr. Thiago da Silva Maciel, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-679-32.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): ELINELZA VIEIRA MOTA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-654-32.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, MARIA CACILDA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivian, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-646-93.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARCIA REGINA SILVA CESAR, Advogado: Dr. José Edvaldo de Souza Ferreira, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-634-73.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, LAUDINEIA SILVA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Carla Josefina Lima de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-624-59.2021.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): CASTELINHO REFEIÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Silvana Maria Martins da Costa, MARLIETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Maria Martins da Costa Malizia, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-602-48.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s):

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): LOCSEV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.-ME, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL-SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-497-87.2022.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): LIMPAMAISS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP, Advogado: Dr. André Felipe de Oliveira Cavalcante, MIRIS ROSA CARVALHO CORDEIRO, Advogada: Dra. Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marco Antônio Nicolaus da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-466-90.2021.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, NAGILA MANUELA BATISTA PORTO, Advogado: Dr. Leandro William Pinto Azevedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-280-83.2021.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): REJANE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Advogado: Dr. Danielle Santana dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Pinho Pires Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-232-95.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MACAU, Advogado: Dr. IZAAC DA SILVA PORTELA, AGRAVADO: MONICA CANDIDO DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS FERNANDES XIMENES, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. BRUNO TERRA DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, Advogada: Dra. JANE KETTY MARIANO RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-192-53.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Requerente: C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Agravado(s): DARLENE FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Claudio Cruz da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-189-74.2022.5.10.0851 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA SA, Advogado: Dr. Fernanda Ramos Ruiz, Advogado: Dr. Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de JULLYS ANTONIO LOPES DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Alessandra Sampaio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de

revista. **Processo nº AIRR-169-36.2015.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): ROQUE DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-147-63.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-145-54.2021.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): ANA CARLA PEREIRA CASTRO, Advogado: Dr. Ronildo Apoliano Oliveira, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-35-22.2022.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): TAYNA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Agravado(s): AD'S SERVICOS DE LOCACAO DE MAO-DE-OBRA EIRELI, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helena Weirich de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-5-56.2021.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSIMAR GOMES PAIM, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO-IFES, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, VICOSERV SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. Natalia Silva e Souza Leite, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-470-61.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): ROSA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Agravado(s): SINTEX INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Redator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão: a) declarar que o agravo interno preenche satisfatoriamente o pressuposto da dialeticidade; b) reconhecer a transcendência econômica da causa; c) dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação dos artigos 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, vencido o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-284-11.2021.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LDM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL-EIRELI, Advogado: Dr. Aline Cristina Bezerra Guimaraes, MULLER MAIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes, Advogada: Dra. Deise Maria Carvalho de Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-1424-43.2011.5.01.0421 da 1ª**

**Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, após consignado voto e após sustentação oral, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 13/12/2023. Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, consignou seu voto no sentido de: 1- Conhecer do agravo de instrumento do autor e negar-lhe provimento; e 2- Não conhecer do recurso de revista da empresa. Observação 1: o Dr. Fernando Teixeira Abdala falou pela parte MRS LOGÍSTICA S.A.. **Processo nº RR-126-94.2016.5.05.0464 da 5ª Região**, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A.-SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTRO, Advogada: Dra. Flávia Quenteira Martins, Recorrido(s): MEISE TEIXEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. João Higino Neto, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Redator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, não conhecer do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte redigirá o acórdão. **Processo nº RR-792-90.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): GILSON FAMBRE, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que diverge parcialmente do Excelentíssimo Ministro Relator, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "doença do trabalho-ausência de afastamento durante o contrato laboral-ausência de percepção do auxílio previdenciário-nexo de causalidade entre as lesões dos membros superiores e o trabalho-nulidade da dispensa", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a "nulidade da dispensa, mantendo-se íntegro o contrato de trabalho do reclamante com manutenção das cláusulas decorrentes deste, inclusive às relativas ao plano de saúde, determinando-se a reintegração do trabalhador no emprego em função compatível com as suas limitações funcionais, com pagamento dos salários vencidos e vincendos, além de reflexos sobre férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários e FGTS". Eleva-se o valor da condenação em R\$7.000,00, para fins processuais. **JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Processo nº Ag-AIRR-100137-43.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Pamella Gomes Figueira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): JORGE ANTONIO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Rudolf Keller de Campos, Advogado: Dr. Luiz Romano Quagliani, Advogado: Dr. Maxwell Clementino da Silva, Redator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 443 do TST. Vencido o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que negava provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte redigirá o acórdão. Observação 2: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-301-48.2012.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente(s): C.A.J.,

Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): A.I.P.L., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Meio Ambiente de Trabalho Equilibrado-Requisitos caracterizadores da reparação civil-assédio sexual praticado por superior hierárquico-danos patrimoniais e extrapatrimoniais-depressão-doença não equiparada à acidente do trabalho-restabelecimento da sentença-pedido de demissão convertido em rescisão indireta por justa causa patronal", por violação dos arts. 7º, XXVIII, da CRFB, 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo os requisitos ensejadores da responsabilização civil da empregadora: a) restabelecer os termos da sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos patrimoniais e extrapatrimoniais, bem como pelos honorários periciais; condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos patrimoniais no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos estabelecidos na sentença e de indenização por danos extrapatrimoniais no montante de 100 salários-mínimos, atualmente fixados em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), conforme limites do pedido inicial; b) restabelecer os termos da sentença quanto à declaração de nulidade do pedido de demissão feito pela autora, ante o reconhecimento de culpa da empresa reclamada em sua conduta omissiva em razão do assédio sexual sofrido pela reclamante por seu superior hierárquico, sendo irrelevante falar-se em vício de consentimento do pedido de demissão, o que atrai a conclusão de que "houve justa causa patronal, acolhendo assim o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no art. 483, alíneas "c", "d", "e", "f" da CLT. Em consequência, acolho os pedidos de aviso prévio, multa de 40% do FGTS, expedição de guias para levantamento do FGTS depositado e para habilitação ao benefício do seguro desemprego." (vide págs. 275-276); c) manter a sentença que julgara improcedente o pedido de estabilidade provisória e consectários, como a reintegração no emprego, indenização substitutiva, salários vencidos e vincendos e demais pedidos correlatos (pág. 274); II-não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extras" e "Honorários Advocatícios". Diante da gravidade das irregularidades constatadas no meio ambiente laboral, determino a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho para fins de apuração e demais providências cabíveis. Observação 1: determinada a publicação pela SECOM. **Processo nº Ag-RR-1000147-71.2020.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA ZACHARIAS DAS NEVES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): DAITAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante para nova análise do recurso de revista da reclamada; II-não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. CLAUDEMIR LUIS FLAVIO, patrono da parte ANA PAULA ZACHARIAS DAS NEVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO, patrono da parte DAITAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ED-ARR-21211-49.2015.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): VERIDIANA GRAZIELA DE FREITAS, Advogado: Dr. Ezequiel Cerbaro Toffolo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, conhecer e negar provimento ao agravo.

Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação. **Processo nº Ag-ARR-298-51.2013.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): BEATRIZ ROSANE LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação, por entender que o caso é de descumprimento da norma coletiva. **Processo nº ARR-10721-86.2013.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA PEREIRA DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o retorno da vista regimental pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que divergiu do entendimento do Excelentíssimo Ministro Relator, à unanimidade, por decisão do relator, fica o julgamento suspenso para cumprimento de diligência, a fim de que o Juízo de Origem verifique e informe se, entre os documentos excluídos, constava procuração conferindo poderes ao Dr. Ney José Campos. Observação 1: o Dr. RODRIGO LOPES ROSA, patrono da parte ANA PAULA PEREIRA DE ALVARENGA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10983-26.2013.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): CHARLES MAXIMINIANO SILVA, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Agravado(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "Dano extrapatrimonial. Configuração. Indenização por assédio", para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Dano extrapatrimonial. Configuração. Indenização por assédio", para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de quinhentos e trinta e um processos, sendo quatrocentos e sete processos na sessão virtual e cento e vinte e quatro processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às dezessete horas e quarenta e três minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**